Indicação

Nº do Protocolo: 2026021317000069

Nº SAPL: 107/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 3 de fevereiro de 2026 às 12:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Inclusão e Qualificação Profissional de Jovens – "Fortaleza Primeiro Passo" e estabelece as diretrizes para sua implementação.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Inclusão e Qualificação Profissional de Jovens – "Fortaleza Primeiro Passo" e estabelece as diretrizes para sua implementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Inclusão e Qualificação Profissional de Jovens – "Fortaleza Primeiro Passo", com o objetivo de facilitar o acesso de jovens fortalezenses ao primeiro emprego formal, por meio de qualificação técnica e acompanhamento social.

Parágrafo único: execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela pasta do Trabalho, Emprego e Renda, em articulação com os demais órgãos municipais pertinentes.

Art. 2º O Programa "Fortaleza Primeiro Passo" será regido pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da formação cidadã e profissional: articulação com instituições de ensino, o Sistema "S" (SENAI, SENAC, SESC, SESI) e entidades do terceiro setor para a oferta de cursos livres, de qualificação e de capacitação em áreas estratégicas e com alta demanda no mercado de trabalho de Fortaleza, como comércio, serviços, turismo, tecnologia da informação, construção civil e indústria criativa;

II – critério de vulnerabilidade e inclusão social: priorização no atendimento a jovens de baixa renda, com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, egressos da rede pública de ensino, bolsistas integrais da rede privada ou referenciados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou programas sociais do Município de Fortaleza;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

III – incentivo à parceria público-privada: criação de mecanismos de reconhecimento e estímulo, como a concessão de Selo de Empresa Parceira da Juventude ou certificados de responsabilidade social, às empresas com sede ou atuação relevante em Fortaleza que contratarem, na modalidade de Jovem Aprendiz ou em vagas formais de trabalho, os participantes qualificados pelo Programa;

IV – integração com políticas existentes: atuação complementar e coordenada com as normas do Programa Nacional de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e demais legislações trabalhistas e educacionais, garantindo a segurança jurídica e a eficácia das ações.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a expedir os atos regulamentares necessários, incluindo Decreto para dispor sobre:

a) a estrutura organizacional e os órgãos responsáveis;

b) os critérios detalhados de seleção dos jovens participantes;

c) os mecanismos de convênio e parceria com entidades formadoras e empresas;

d) a previsão e a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa instituir no Município de Fortaleza uma política pública estruturada e permanente de inclusão produtiva da juventude, denominada “Fortaleza Primeiro Passo”. Embora Fortaleza seja um dinâmico polo econômico e cultural do Nordeste, enfrenta o desafio de converter seu crescimento em oportunidades reais e acessíveis para todos os seus cidadãos, em especial para os jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) apontam para uma geração significativa de empregos formais na região metropolitana. No entanto, a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos permanece preocupante, frequentemente acima da média geral, indicando uma barreira de acesso ao primeiro emprego. Este cenário exige uma intervenção pública qualificada, que não apenas crie vagas, mas principalmente prepare e conecte nossa juventude a essas oportunidades.

O Programa “Fortaleza Primeiro Passo” foi concebido para integrar e potencializar as ações já existentes no município e no estado – como as iniciativas do Programa Jovem Aprendiz, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Ceará e de entidades como o CIEE –, evitando a sobreposição de esforços e otimizando recursos. A proposta centraliza e coordena a política de qualificação juvenil, focando na oferta de cursos alinhados às vocações e demandas do mercado de trabalho local, como o setor de serviços, comércio, tecnologia e turismo, em parceria com o Sistema “S” e instituições de ensino credenciadas.

Sua diretriz principal (Art. 2º, II) estabelece o foco em jovens de baixa renda, egressos da escola pública ou referenciados pela rede socioassistencial municipal, garantindo que o investimento público funcione como um potente instrumento de mobilidade social. Ao transformar potenciais demandantes de políticas assistenciais em contribuintes ativos e qualificados, o Município investe no desenvolvimento sustentável e na redução de desigualdades.

Do ponto de vista jurídico, o projeto é constitucional e legal, não incorrendo em vício de iniciativa por se limitar a autorizar a criação do Programa e estabelecer suas diretrizes gerais, conforme competência do Legislativo Municipal. A operacionalização, regulamentação e alocação orçamentária são atribuídas ao Poder Executivo (Art. 3º), respeitando a separação de poderes e as normas de responsabilidade fiscal.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

A aprovação desta matéria representa um compromisso concreto com o futuro de Fortaleza, investindo no seu maior patrimônio: o potencial da sua juventude. Pela geração de emprego, renda e dignidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 04/02/2026 10:43
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de fevereiro de 2026 às 12:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770132349946_a6af0b45-d32e-40b3-9a7b-edb13b9e72f9

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA